



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO Nº 4 7 0 0



PROPOSIÇÃO	
NOME DA PROPOSIÇÃO: PEDIDO DE PROVIDENCIAS	Nº
AUTOR DA PROPOSIÇÃO: VEREADOR CLAUDIO ZOBOLI	
EMENTA:	

BOLETIM DE TRAMITAÇÃO

DATA DA ENTRADA: 21/12/2000

DATA DA LEITURA: 21/12/2000

DESPACHO DO PRES:

PELA TRAMIT. NORMAL

PELA DEVOL. AO AUTOR

TRAMITAÇÃO:

ORDINÁRIA

URGÊNCIA

ESPECIAL

COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	
PROP. ENCAMINHADA	EM ___/___/___
RELATOR DESIGNADO	EM ___/___/___
PARECER VOTADO	EM ___/___/___
PARECER VENCIDO	EM ___/___/___
RELATOR DESIGNADO	EM ___/___/___
RED. DE VENCIDO	EM ___/___/___
PROP. DEVOLVIDA	EM ___/___/___
EMENDAS ENCAM.	EM ___/___/___
RELATOR DESIGNADO	EM ___/___/___
PARECER VOTADO S/E	EM ___/___/___
PARECER VENCIDO	EM ___/___/___
RELATOR DESIGNADO	EM ___/___/___
RED. DO VENCIDO	EM ___/___/___
PROP. DEVOLVIDA	EM ___/___/___
RED. FINAL-ENCAM.	EM ___/___/___
RED. FINAL-DEVOL.	EM ___/___/___

FINANÇAS E ORÇAMENTOS	
PROP. ENCAMINHADA	EM ___/___/___
RELATOR DESIGNADO	EM ___/___/___
PARECER VOTADO	EM ___/___/___
PARECER VENCIDO	EM ___/___/___
RELATOR DESIGNADO	EM ___/___/___
RED. DE VENCIDO	EM ___/___/___
PROP. DEVOLVIDA	EM ___/___/___
EMENDAS ENCAM.	EM ___/___/___
RELATOR DESIGNADO	EM ___/___/___
PARECER VOTADO S/E	EM ___/___/___
PARECER VENCIDO	EM ___/___/___
RELATOR DESIGNADO	EM ___/___/___
RED. DO VENCIDO	EM ___/___/___
PROP. DEVOLVIDA	EM ___/___/___

TRAMITAÇÃO NO PLENÁRIO

ORDEM DO DIA: 21/12/2000 - ___/___/200___ - ___/___/200___

DISCUSSÃO: 1º EM 21/12/10 - 2º EM ___/___/___ DISC / SUPLEM. EM ___/___/___

ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE ___/___/___ A ___/___/___ REQ. POR _____

ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE ___/___/___ A ___/___/___ REQ. Pela maioria dos vereadores

TOTAL DE EMENDAS APRESENTADAS: _____ ENCAM. P/COM. EM ___/___/___

PROCESSO DE VOTAÇÃO: SIMBÓLICO NOMINAL SECRETO

ADIAM. DA VOTAÇÃO: DE ___/___/___ A ___/___/___ REQ. POR _____

VOTAÇÃO: 1º EM 21/12/10 - 2º EM ___/___/___ VOT. / SUPLEM. EM ___/___/___

RED. FINAL: EMC. P/C. EM: ___/___/___ DEVOL. EM ___/___/___ VOTADA EM ___/___/___

PROP. RETIRADA EM: ___/___/___ - PELO PRESIDENTE PELO AUTOR

DECISÃO FINAL: APROVADO REJEITADO EM ___/___/200___ ARQUIVADA EM 21/12/2000

DATA DO AUTÓGRAFO: ___/___/200___ DESARQUIVADA EM ___/___/200___



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – 152 - Centro – Fone- 0XX-28-3547-1310 – Fax- 0XX-28-3547-1201

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Registrado sob nº. **4700**

Protocolado em 21/12/2010.
Respondido em 21/12/2010.

Ofício CMCC nº 118/2010.

Secretário

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. Santo

Sessão de 21/12/2010

Secretário

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. Santo

Aprovado em **ÚNICA** Votação por

UNANIMIDADE

Sala das Sessões, em 21/12/2010.

Presidente



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O Vereador abaixo-assinado, no uso de suas atribuições legais e após ouvido o plenário, **REQUER**, que seja encaminhado ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, o seguinte:

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

Pede-se providências no sentido de que seja reformulado e atualizado o Estatuto e, igualmente, o Plano de Carreira do Magistério da Rede Pública Municipal de Ensino de Conceição do Castelo, nos termos da Lei nº. 11.738, bem como a devida regulamentação e inserção no referido Plano de Carreira dos Técnicos Educacionais (Pedagogos).

JUSTIFICATIVA

APROVADO

O pedido ora apresentado visa solicitar a reformulação e atualização do Estatuto e, igualmente, do Plano de Carreira do Magistério da Rede Pública Municipal de Ensino de Conceição do Castelo, nos termos da Lei nº. 11.738, bem como, oportunamente, a devida inserção no referido Plano de Carreira dos Técnicos Educacionais (Pedagogos) de modo a contemplá-los com dispositivos específicos – principalmente ao que se refere à definição de sua tabela de vencimentos – e respectiva regulamentação de sua atividade.

Cabe ressaltar que o atual Estatuto (Lei Complementar nº. 10/2002) e o Plano de Carreira (Lei Complementar nº. 11/2002), aos quais nos referimos, não passaram por nenhuma reformulação significativa em sua essência ao longo destes últimos anos, portanto, estando não apenas desatualizados, mas apresentando distorções em relação a(s) legislação(ões) vigente(s). Além disso, conforme dispõe a Lei nº. 11.738 (de 17/07/2008): “A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar ou adequar seus Planos de Carreira e Remuneração do Magistério (...), tendo em vista o cumprimento do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, conforme disposto no parágrafo único do art. 206 da Constituição Federal”, logo se faz necessária a revisão e adequação ao que dispõe a Lei, uma vez que em meados deste ano apenas fora refixado a tabela de vencimentos com intuito de adequar-se ao Piso Nacional Salarial proposto pela referida legislação.

Ora, esta iniciativa é de suma importância, pois reflete a valorização dos profissionais do magistério, sendo, igualmente, um anseio antigo, não apenas dos educadores e técnicos, mas de todos àqueles que defendem a educação pública de qualidade.

Além disso, solicitamos, nesta proposição, a inserção no referido Plano de Carreira dos Técnicos Educacionais (Pedagogos) de modo a contemplá-los com dispositivos específicos – principalmente ao que se refere à definição de sua tabela de vencimentos – e respectiva regulamentação de sua atividade, considerando ser indiscutível e necessária dada a importância destes profissionais no desenvolvimento do ensino.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – 152 – Centro Fone: 0xx28-35471310 Fax: 0xx28-3547-1201

No mais, é importante frisar que os Técnicos Educacionais não possuem referência específica (própria), tendo, portanto, seus vencimentos definidos com base na tabela estabelecida para os professores, assim como se pautam pelos critérios instituídos para o Magistério, considerando que não há regulamentação municipal específica para atividade do pedagogo.

Desta forma, será não apenas uma forma de adequação legal, mas sim um sinal de reconhecimento pelo excepcional trabalho desempenhado pelos técnicos educacionais e, sobretudo, uma questão de justiça, corrigindo décadas de distorções e esquecimento.

Por fim, ressaltamos a importância e relevância desta iniciativa, por tratar-se de ação voltada não somente ao melhoramento educacional, mas também sócio-econômico e, portanto, relacionada diretamente ao desenvolvimento do Município e do cidadão, bem como de valorização dos profissionais do magistério de nossa Rede Pública Municipal.

Certo da aprovação dos nobres companheiros, do encaminhamento de Vossa Excelência e do atendimento do Exm^o. Sr. Prefeito Municipal, antecipadamente agradeço.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo – ES, em 21 de dezembro de 2010.

LUIZ CLÁUDIO ZÓBOLI DA CUNHA
Vereador